



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 326

Assunto: Obrigatoriedade de instalação de hidrômetros nos prédios das
ruas servidas pela rede de água do Município.

Lei decretada sob n.º 1040

Lei promulgada sob n.º 992

ARQUIVE-SE

[Signature]
Secretário Administrativo

27.3.62

Proc. No 11084
Clas. 408.846



- 1326 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 29 de agosto de 1961.-

N.º G.P. 1433 / 61.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

• AGO 29 1961 •

PROTOCOLO N.º 11084

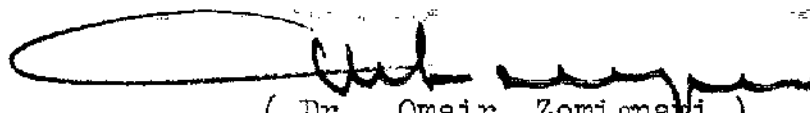
Excelentíssimo Senhor Presidente:

CLASSIF 408-846

À esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, tenho a satisfação de apresentar o incluso projeto de lei que visa tornar obrigatória a instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município, bem como dá outras providências à respeito.-

Tratando-se de assunto de grande interesse público, aguardo a colaboração dos Senhores Vereadores para a aprovação do citado projeto de lei.-

Saudações cordiais,


(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o

Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

MD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Nesta.-

OZ/rf.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI -

1.326

3

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetros - nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros será imediata.-

§ 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma vez cumprido o disposto no art. 1º.-

§ 3º - Para os prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos hidrômetros.-

§ 4º - Dentro do prazo acima estipulado, poderá o proprietário recorrer, através de requerimento, à Prefeitura Municipal, solicitando a instalação de hidrômetro através desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades.-

§ 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal de realizar a instalação, do fato dará aviso ao requerente, que deverá providenciar o serviço dentro do prazo legal.-

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários não cumprirem o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.-

Art. 3º - A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do material e da mão de obra empregados.-

§ único - A cobrança, que será efetivada a partir de 1.962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, - caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos, de 11% a.a. (onze por cento ao ano).-

Art. 4º - O não cumprimento desta lei importa na multa de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será lançada em nome do proprietário do imóvel.-

§ único - Lançada a multa, poderá a Prefeitura Municipal proceder ao fornecimento e à colocação do hidrômetro.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
Aprovação em 28/8/61
Sala das Sessões
Presidente

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 488, de 4 de maio de 1.956 e demais disposições em contrário.-

--X-X-X-X-X-X-

JUSTIFICATIVA

As C/R, CFO e COS
Sala das Sessões, em 28/8/61

Presidente

Senhores Vereadores:

Esta Municipalidade através de empréstimo obtido junto ao Governo do Estado está adquirindo aproximadamente 6.000 hidrômetros, que se destinam ao serviço de água - desta cidade.-

A aquisição, efetuada através de concorrência pública e fiscalizada pelo Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas, foi bastante compensadora.-

A instalação dos hidrômetros deverá ser processada o mais rapidamente possível, uma vez que trará - grandes benefícios ao serviço de fornecimento de água à população jundiaíense, pois controlará o desperdício desse precioso líquido.-

Os proprietários serão beneficiados: a instalação e o fornecimento do hidrômetro por parte desta Municipalidade acarretará sensível economia aos mesmos, que seja por ter sido a aquisição efetuada a baixo custo, quer pela mão de obra que será compensadora.-

À vista dos motivos expostos, solicitamos dos Nobres Edis, a valiosa cooperação para a aprovação do presente projeto de lei.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

rf.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- C ó p i a -

- LEI Nº 488, DE 4 DE MAIO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/4/1 956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetros - nos prédios das ruas servidas pela rede de água.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas substanciais, a instalação dos hidrômetros será imediata.

§ 2º - Para os prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para a instalação dos hidrômetros.

Art. 2º - A Diretoria de Obras somente emitirá certificado de conclusão de obras, uma vez cumprido o disposto no artigo 1º.

Art. 3º - Os hidrômetros que forem colocados serão considerados propriedade particular, não havendo incidência da taxa de aluguel prevista na tabela 8 da Lei 223, de 8 de novembro de 1 952.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º, importa na multa de Cr.\$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) que será lançada em nome do proprietário do imóvel.

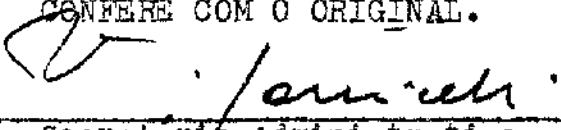
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli,
Diretor.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Secretário Administrativo,
VIRGÍLIO TORRICELLI,
1º/9/1 961.



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 084

Projeto de lei nº 1 326, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre obrigatoriedade de instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município.

PARECER Nº 2 963

Estabelece o projeto normas para a exigência de colocação de hidrômetros.

A lei atual não logrou ser respeitada pelos proprietários de prédios em virtude de falhas que contém. Daí a necessidade de uma nova lei que trate do assunto com mais atualidade.

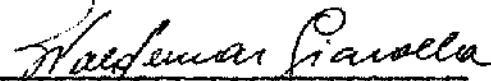
Além de ser de competência municipal legislar sobre a matéria, a lei é de grande interesse para os munícipes, motivo porque esta Comissão opina pela sua aprovação.

O projeto, todavia, ao disciplinar a exigência merece também reparos. Com efeito, o prazo a ser concedido está o da lei, quando deverá ser o da notificação.

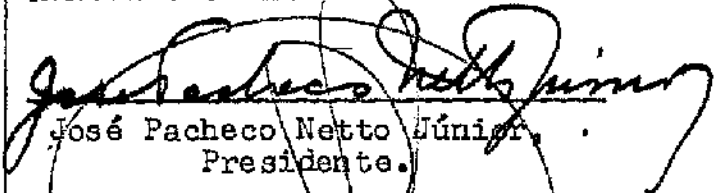
Não será justo também que o proprietário que não colocar o hidrômetro, por recusa da Prefeitura em atender ao seu pedido seja multado, em igualdade de condições com aquele que não colocar e não solicitar.

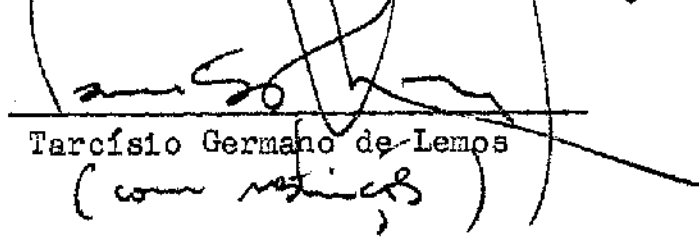
Com o nosso parecer favorável, apresentamos, em anexo, as emendas nº 1 e nº 2.

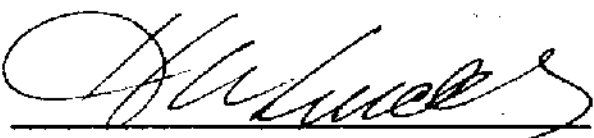
Sala das Comissões, 22/9/1 961.

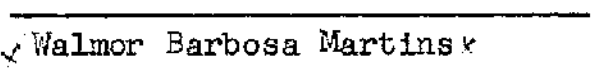

Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/9/1.961


José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.


Tarcísio Germano de Lemos
(com ressalvas)


Hermenegildo Martinelli


Walmor Barbosa Martins



7
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 326)

O § 3º do art. 1º, passa a ter a seguinte alteração:

§ 3º - Para os proprietários de prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos hidrômetros, a contar da data da notificação.

O § 4º - do mesmo artigo - passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Dentro do prazo estipulado no § anterior, poderá o proprietário requerer à Prefeitura Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades. Negado o pedido, será iniciada a contagem do prazo referido no parágrafo anterior.

Sala das Sessões, 22/9/1 961.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 28/12/1961

PRESIDENTE

Waldemar Giavolla
Waldemar Giavolla.



8
/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

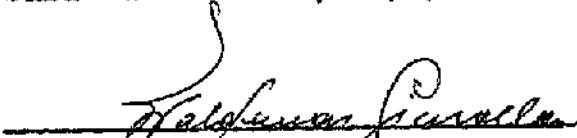
EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 326)

Acrescente-se § ao art. 4º :

§ - A multa referida neste artigo não se aplica ao proprietário que requerer, dentro do prazo, à Prefeitura Municipal para que instale o hidrômetro.

Sala das Sessões, 22/9/1 961.


Waldemar Giarolla.

Rejeitada
Josef Adilson
Presidente
28.2.62



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOProc. 11 084

Projeto de lei nº 1 326, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre obrigatoriedade de instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município.

PARECER Nº 2 988

De grande importância para o abastecimento de água é o presente Projeto de lei.

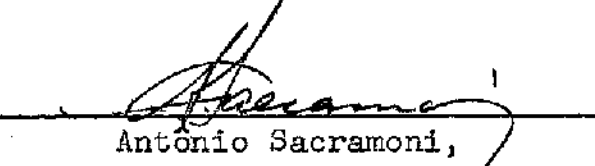
Por outro lado, o melhor aproveitamento do precioso líquido com a eliminação do desperdício importará em considerável economia para o Município, tendo-se em vista que a água ao ser encaminhada para o consumo tem custo relativamente elevado com as despesas de tratamento.

O interesse do contribuinte está defendido, uma vez que está prevista o fornecimento do aparelho para pagamento em parcelas.

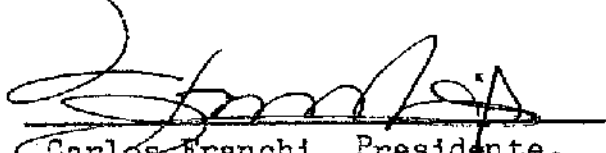
Estamos, ainda, de inteiro acordo com as emendas números 1 e 2 da Comissão de Justiça e Redação que corrige perfeitamente os dispositivos nos §§ 3º e 4º do art. 1º do projeto.

Parecer favorável.

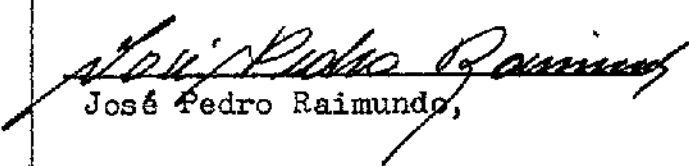
Sala das Comissões, 9/10/1 961.

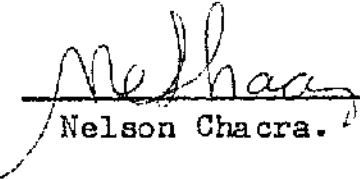

Antonio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 19/10/1.961


Carlos Franchi, Presidente.


Carlos Gomes Ribeiro,


José Pedro Raimundo,


Nelson Chacra.



10
12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 084

Projeto de lei nº 1 326, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre obrigatoriedade de instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município.

P A R E C E R Nº 3 032

Esta Câmara concedeu autorização para o Executivo realizar operação de crédito destinada a aquisição de hidrômetros para serem fornecidos aos proprietários de prédios com facilidades.

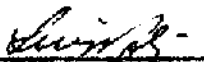
Os aparelhos já estão no Almocharifado da Prefeitura e ao que parece não tem havido muito interesse dos proprietários em beneficiar-se da lei, dando preferência ao uso da água sem medição.

O fato, sem dúvida, deve merecer a atenção dos poderes municipais, uma vez que a medição da água é necessária para coibir os abusos que existem de uns em detrimento de outros.

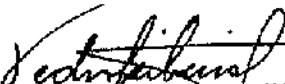
Algumas falhas do projeto foram muito bem corrigidas com as emendas do sr. relator da Comissão de Justiça e Redação e com as quais estamos também de acordo.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 22/11/1 961

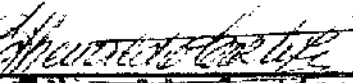

Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/11/1.961:-


Pedro Ribeiro,
Presidente.

Duílio Garbatti

Antenor Fonseca


Adhemar Cortizo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei nº 1 326, da Prefeitura Municipal, sobre obrigatoriedade de instalação de hidrômetros.

P A R E C E R Nº 3 120

Dando cumprimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

Emenda Nº 3
PROJETO DE LEI Nº 1 326

Art. 1º - É obrigatória a instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros será imediata.

§ 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma vez cumprido o disposto no art. 1º.

§ 3º - Para os proprietários de prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos hidrômetros, a contar da data da notificação.

§ 4º - Dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, poderão os proprietários requerer à Prefeitura Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades. Negado o pedido, será iniciada a contagem do prazo referido no parágrafo anterior.

Em Nº 4 - § 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal de realizar a instalação, do fato dará aviso ao requerente, que deverá providenciar o serviço dentro do prazo legal.

Em Nº 5 - § 6º - Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários não cumprirem o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do material e da mão de obra empregados.

1º PARÁGRAFO ÚNICO - A Cobrança, que será efetivada a partir de 1 962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos, de 11% a.a. (onze por cento ao ano).

2º - Emenda Nº 6 - segue -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Parecer nº 3 120-fls.2

Suprimir (Emenda 7)
Art. 4º - O não cumprimento desta lei importa na multa de Cr 1 000,00 (um mil cruzeiros), que será lançada em nome do proprietário do imóvel.

Supr Parágrafo único - Lançada a multa, poderá a Prefeitura - proceder ao fornecimento e à colocação do hidrômetro.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 488, de 4 de maio de 1 956 e demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1/3/62.

Tarcísio Germano de Lemos
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 7/3/1.962

José Godoy Ferraz
José Godoy Ferraz

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins

Carlos Franchi
Carlos Franchi

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 7/3/62.
José Ademar
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3 ✓

(Projeto de Lei nº 1 326)

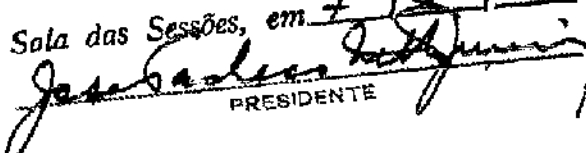
Ao § 4º do art. 1º:

Suprima-se a parte final que diz:

"Negado o pedido, será iniciada a contagem do prazo referido no parágrafo anterior."

Sala das Sessões, 7/3/1 962.


Antonio Galdino.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7/3/1 962

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4 ✓

(Projeto de Lei nº 1 326)

Nova redação ao § 5º do art. 1º:

“§ 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal de atender o pedido, do fato dará aviso ao requerente, com novo - prazo de 30 (trinta) dias, que deverá providenciar a instalação.”

Sala das Sessões, 7/3/1 962.

Antonio Galpino
Antonio Galpino.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7 1 3 1962
João Carlos Galpino
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 5 ✓

(Projeto de Lei nº 1 326)

Acrescente-se parágrafo ao Artigo 1º:

“§ 6º - Comprovada a falta de hidrômetros na praça de Jundiá, os prazos referidos nos §§ 3º e 5º serão prorrogados até que a situação se normalize.”

Sala das Sessões, 7/3/1 962.

Antonio Galdino
Antonio Galdino.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7 de 3 de 1962
Jose Carlos de Aguiar
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 6 ✓

(Projeto de Lei nº 1 326)

Ao Art. 3º:-

Acrescente-se parágrafo:-

" § - Nos casos de infração da presente lei, em que a execução do serviço fôr feita pela Prefeitura Municipal, será cobrada juntamente com as despesas multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do hidrômetro. "

Sala das Sessões, 7/3/1 962.

Antônio Galdino
Antônio Galdino

Aprovado.
Sala das Sessões, em 7/3/1 962
João Carlos de Jesus
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

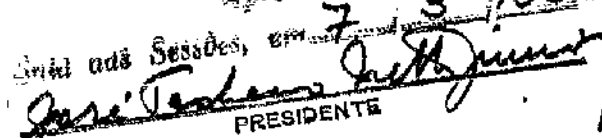
EMENDA Nº 7 ✓

(Projeto de Lei nº 1 326)

Ao Art. 4º --

Suprima-se o artigo 4º. e seu §

Sala das Sessões, 7/3/1 962.


Antônio GalvãoAprovado.
Sala das Sessões, em 7. 3 / 1962

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

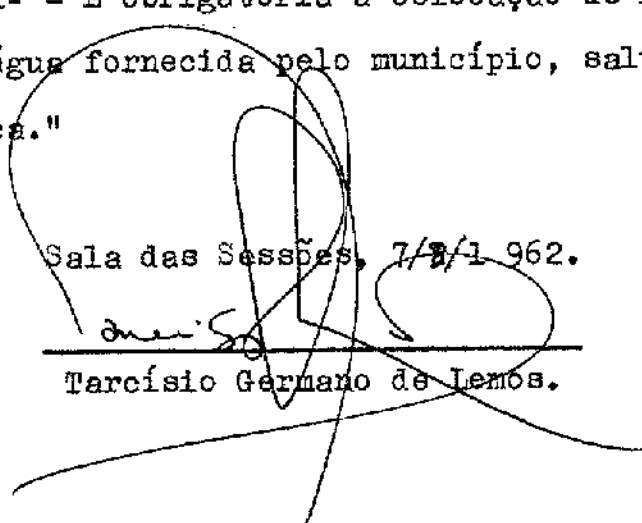
EMENDA Nº 8

(Projeto de Lei nº 1 326)

Dê-se nova redação ao art. 1º:-

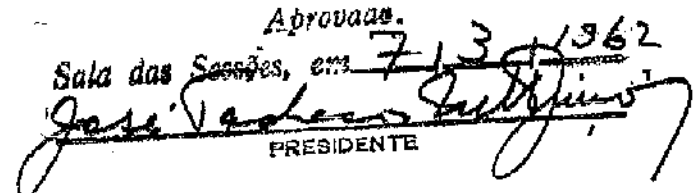
" Art. 1º - É obrigatória a colocação de hidrômetros em tôdas as ligações de água fornecida pelo município, salvo os casos de impossibilidade técnica."

Sala das Sessões, 7/2/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado.

Sala das Sessões, em 7/3/1962


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11.084

Projeto de Lei nº 1 326, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre obrigatoriedade de instalação de hidrômetros nos prédios das ruas servidas pela rede de água do Município.

P A R E C E R Nº 3 124

Dando cumprimento ao disposto no artigo 104 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 326

Art. 1º - É obrigatória a colocação de hidrômetros em todas as ligações de água fornecida pelo município, salvo os casos de impossibilidade técnica.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros será imediata.

§ 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma vez cumprido o disposto no artigo 1º.

§ 3º - Para os proprietários de prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos hidrômetros, a contar da data da notificação.

§ 4º - Dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, poderão os proprietários requerer à Prefeitura Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades.

§ 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal de atender o pedido, do fato dará aviso ao requerente, com novo prazo de 30 (trinta) dias, que deverá providenciar a instalação.

§ 6º - Comprovada a falta de hidrômetros na praça de Jundiá, os prazos referidos nos §§ 3º e 5º serão prorrogados até que a situação se normalize.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários não cumprirem o disposto no § 3º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do material e da mão de obra empregados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

(Parecer nº 3 124, da CJR - fls. 2)

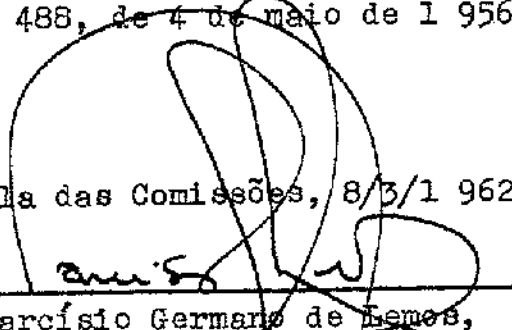
§ 1º - A cobrança, que será efetivada a partir de 1 962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos de 11% a.a. (onze por cento ao ano).

§ 2º - Nos casos de infração da presente lei, em que a execução do serviço fôr feita pela Prefeitura Municipal, será cobrada, juntamente com as despesas, multa no valor de 30% (trinta por cento) sôbre o valor do hidrômetro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 488, de 4 de maio de 1 956 e demais disposições em contrário.

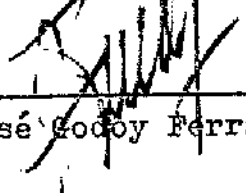
É o parecer.

Sala das Comissões, 8/3/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

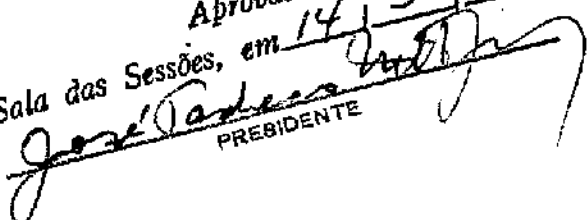
APROVADO O PARECER EM 9./3/1.962


Carlos Frenchi


José Godoy Ferraz

Carlos Gomes Ribeiro


Walmor Barbosa Martins

Aprovada.
Sala das Sessões, em 14/3/1962

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 326

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte - lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de hidrômetros em todas as ligações de água fornecida pelo município, salvo os casos de impossibilidade técnica.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros será imediata.

§ 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públicos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma vez cumprido o disposto no art. 1º.

§ 3º - Para os proprietários de prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos hidrômetros, a contar da data da notificação.

§ 4º - Dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, poderão os proprietários requerer à Prefeitura Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades.

§ 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal de atender o pedido, do fato dará aviso ao requerente, com novo prazo de 30 (trinta) dias, que deverá providenciar a instalação.

§ 6º - Comprovada a falta de hidrômetros na praça de Jundiaí, os prazos referidos nos §§ 3º e 5º serão prorrogados até que a situação se normalize.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários não cumprirem o disposto no § 3º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

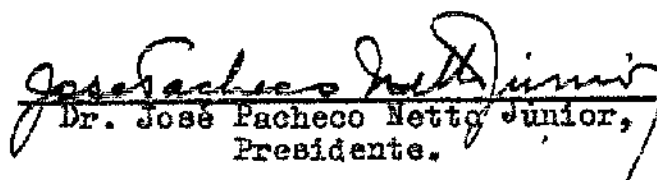
material e da mão de obra. empregados.

§ 1º - A cobrança, que será efetivada a partir de 1962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos de 11% a.a. (onze por cento ao ano).

§ 2º - Nos casos de infração da presente lei, em que a execução do serviço fôr feita pela Prefeitura Municipal, será cobrada, juntamente com as despesas, multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do hidrômetro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 488, de 4 de maio de 1956 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiáí, em quinze de março de mil novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

23

15

março

62

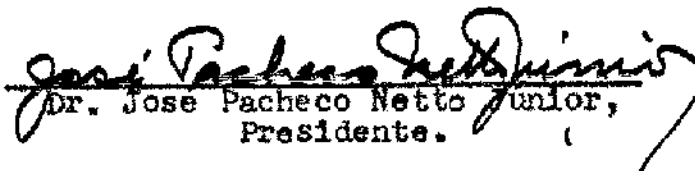
PM.3/62/37:-

11.084:

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 326, devidamente aprovado por esta Câmara em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha alta estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

ANEXO:- 2 (duas) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-DGC/-



LEI Nº 992, de 23 de março de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 15-3-1962, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É obrigatória a colocação de hidrô-
metros em tôdas as ligações de água fornecida pelo município,
salvo os casos de impossibilidade técnica.

§ 1º - Nos prédios a serem construídos e nos
que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros se-
rá imediata.

§ 2º - A Diretoria de Obras e Serviços Públi-
cos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma
vez cumprido o disposto no art. 1º.

§ 3º - Para os proprietários de prédios já e-
xistentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica -
concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos
hidrômetros, a contar da data da notificação.

§ 4º - Dentro do prazo estipulado no parágra-
fo anterior, poderão os proprietários requerer à Prefeitura
Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através
desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades.

§ 5º - Impossibilitada a Prefeitura Municipal
de atender o pedido, do fato dará aviso ao requerente, com
novo prazo de 30 (trinta) dias, que deverá providenciar a
instalação.

§ 6º - Comprovada a falta de hidrômetros na
praça de Jundiaí, os prazos referidos nos §§ 3º e 5º serão
prorrogados até que a situação se normalize.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autori-
zada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários
não cumprirem o disposto no § 3º do art. 1º desta lei.



Art. 3º - A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do material e da mão de obra empregados.

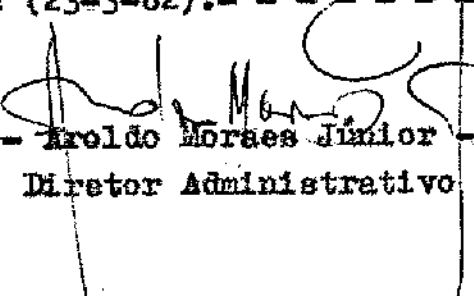
§ 1º - A cobrança, que será efetivada a partir de 1962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos de 11% a.a. (onze por cento).

§ 2º - Nos casos de infração da presente lei, em que a execução de serviço fôr feita pela Prefeitura Municipal, será cobrada, juntamente com as despesas, multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do hidrômetro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei nº 488, de 4 de maio de 1956 e demais disposições em contrário.


- Dr. Omair Zomignani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (23-3-62).-- -- -- --


- Aroldo Moraes Junior -
Diretor Administrativo

LEI N.º 992, DE MARÇO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15-3-62, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É obrigatória a colocação de hidrômetros em todas as ligações de água fornecida pelo município, salvo os casos de impossibilidade técnica.

§ 1.º — Nos prédios a serem construídos e nos que venham a sofrer reformas a instalação dos hidrômetros será imediata.

§ 2.º A Diretoria de Obras e Serviços Públicos somente emitirá o certificado de conclusão da obra uma vez cumprido o disposto no art. 1.º

§ 3.º — Para os proprietários de prédios já existentes e beneficiados com o fornecimento de água, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos hidrômetros, a contar da data da notificação.

§ 4.º — Dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, poderão os proprietários requerer à Prefeitura Municipal, solicitando a instalação de hidrômetros através desta, que dará atendimento consoante suas possibilidades.

§ 5.º — Impossibilitada a Prefeitura Municipal de atender o pedido, do fato dará aviso ao requerente, com novo prazo de 30 (trinta) dias, que deverá providenciar a instalação.

§ 6.º — Comprovada a falta de hidrômetros na praça de Jundiaí, os prazos referidos nos §§ 3.º e 5.º, serão prorrogados até que a situação se normalizar.

Art. 2.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a colocar hidrômetros nos prédios cujos proprietários não cumprirem o disposto no § 3.º do art. 1.º desta lei.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal cobrará dos proprietários citados no artigo anterior, o valor do hidrômetro, acrescido do valor do material e da mão de obra empregados.

§ 1.º — A cobrança, que será efetivada a partir de 1962, poderá ser feita em 8 (oito) prestações trimestrais, caso em que será acrescido o valor dos juros respectivos de 11% a. a. (onze por cento).

§ 2.º — Nos casos de infração da presente lei, em que a execução do serviço for feita pela Prefeitura Municipal, será cobrada, juntamente com as despesas, multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do hidrômetro.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a lei n.º 488, de 4 de maio de 1956 e demais disposições em contrário.

Dr. Omeir Zomignani

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

Assado Moraes Júnior

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 1-9-1961

C. F. O. 26-9-1961

C. O. S. P. 24-10-61

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Waldemar Giarolla para Relator

Jose Pacheco Costa Junior 1/3/1961

o vereador Antonio Sacramento 3/10/61

ao vereador Luizelli para relator 31/10/61

ANEXOS

Fls. 1-5-8-9-10-23-25-

AUTUADO EM 29 / 8 / 1961

6 Juncie
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO